



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Projeto de Lei n° 18 / 2025

Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões
23/03/2025
[Assinatura]

**Dispõe sobre a criação Do conselho Municipal
De proteção e defesa dos animais domésticos
(CMPDA).**

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e outros (CMPDA), órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Público Municipal nas questões relativas à proteção, defesa, bem-estar e políticas públicas voltadas aos animais.

Art. 2º-O Conselho terá como finalidades:

- I – propor políticas públicas de proteção, defesa, saúde e bem-estar animal;
- II – sugerir programas de incentivo à adoção responsável e controle populacional de animais;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas de proteção animal;
- IV – estimular campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos e zoonoses;
- V – articular ações com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil ligadas à causa animal;
- VI – receber e encaminhar denúncias de maus-tratos aos órgãos competentes.

Art. 3º-O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente;
 - II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - V – 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituída, com atuação comprovada na causa animal;
 - VI – 02 (dois) representantes da comunidade com notória atuação na defesa dos animais.
- §1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- §2º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Art. 4º-O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por eleição interna, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º- Compete ao Conselho:

- I – deliberar sobre matérias relativas à proteção e defesa animal ;
- II – acompanhar políticas municipais de saúde pública relacionada aos animais;
- III – sugerir convênios e parcerias que promovam melhorias nas condições de vida dos animais;
- IV – promover audiências públicas e fóruns de debates sobre a causa animal.

Art. 6º-O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando **convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.**

Art. 7º-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e outros representa um avanço significativo na defesa da causa animal em Cabaceiras. O Conselho permitirá maior integração entre poder público e sociedade civil, auxiliará na elaboração de políticas públicas eficientes, no combate aos maus-tratos, no incentivo à adoção responsável e no controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a saúde pública e para o bem-estar da comunidade.

Cabaceiras, Plenário Manoel Moura de Sousa, 01 de setembro de 2025.

AELLITON ELVIS FARIAS
DOSO:05129447417
AELLINTOM ELVIS FARIAS DÔSO-PSD

Assinado de forma digital por AELLITON
ELVIS FARIAS DOSO:05129447417
Dados: 2025.09.19 09:55:27 -03'00'

(Elvis Dôso)

Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, N° 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.
FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com